Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
3.215	16/9/13	

DESPACHO
APROVADO
Sala das Sessões 16/09/13
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

EMENTA

Solicita informações à Exma. Sra. Prefeita Municipal de Mococa sobre contratação de Escritório de Advocacia.

REQUERIMENTO Nº. 1139 /2013.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Exma. Sra. Prefeita Municipal de Mococa, para que informe à esta Casa Legislativa, sobre eventual contratação de Escritório de Advocacia, mais precisamente:-

a) O Município mantém algum contrato de Assessoria Jurídica com a empresa **ASB Advogados Associados**?

b) Em caso de resposta positiva, qual a forma da contratação e quais os valores assumidos pelo Município em razão da avença?

c) O Município contratou o advogado **Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565)**, para representar a Municipalidade em alguma demanda?

d) De igual forma, em caso de resposta positiva, qual a forma da contratação e quais os valores assumidos pelo Município em razão da avença?

JUSTIFICATIVA

O inciso IX, do artigo 9º. da Lei Orgânica do Município justifica o presente requerimento. Ademais, recentemente, o Município de Mococa já teve uma triste experiência com a contratação de Escritório Externo de Advocacia. Além do que, no Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Mococa, temos 5 (cinco) advogadas, além de um Assessor Jurídico, todos com notável saber jurídico e ampla experiência em Direito Público Municipal.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 16 de setembro de 2013.

Aloísio Taliberti Filho
Vereador

Guilherme de S. Gomes
Presidente

Luiz Braz Mariano
Vereador

Maria de Fátima da Silva
Vereadora

Elias de Sisto
Vereador

Agimar Alves
Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete da Prefeita

OF.nº 1.747/2013 MOCOCA, 24 de setembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
3338	25/9/13	

REF.: **Requerimento nº 1.139/2013**

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações sobre contratação de Escritório de Advocacia, constante do Requerimento acima mencionado, firmado por vários do Vereadores, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar o seguinte:

a) A Prefeitura Municipal de Mococa celebrou contrato de Prestação de Serviços com o Escritório Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados, em 27 de abril de 2011, por período de 12 meses, prorrogados por mais 12 (doze), cujo o Termo Final ocorreu em 26-04-2013.

b) A contratação ocorreu por meio de Inexigibilidade de Licitação, consubstanciada no Contrato nº 108/2011 (cópia em anexo), sendo que os honorários correspondiam a R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme clausula terceira do Contrato.

c e d) O Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira é integrante do Escritório Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

CIENTES OS SENH
VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 30/09/13

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

CONTRATO Nº 108/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOCOCA E ANTONIO SERGIO BAPTISTA – ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MOCOCA , neste ato representado na pessoa do Exmo. Sr. Prefeito ANTÔNIO NAUFEL, doravante denominada Contratante e, de outro lado, a empresa ANTONIO SERGIO BAPTISTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS S.C. LTDA., com sede na Al. Rio Negro, 1030 – 19º andar - conjunto 1901 e 1903 - Alphaville, Barueri - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00279020/0001-43, neste ato representada por seu sócio-gerente ANTONIO SERGIO BAPTISTA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP, sob nº 17.111, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PREFEITURA contrata os serviços técnicos profissionais tendo por objeto:

a) patrocínio, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em processos de prestação de contas do exercício de 2010, bem como demais atos administrativos sujeitos à jurisdição daquela Corte, relativos ao exercícios de 2010 e 2011 compreendendo a apresentação de justificativas,acompanhamento da instrução processual e interposição de recursos e razões complementares até decisão final irrecorrível;

b) assessoria e consultoria jurídica, sempre que solicitadas, através de técnicos habilitados, destinada a analisar procedimentos licitatórios da Prefeitura, desde a abertura até a contratação, emitindo nota técnica e/ou parecer, quando for o caso e,

c) atendimento a consultas verbais ou escritas formuladas pela Prefeitura, no âmbito do direito administrativo e finanças públicas, abrangendo, em especial, a legislação que trata das licitações e contratos na Administração Pública (Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores) e a legislação que trata da gestão fiscal responsável (Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei nº 10.028/2000 – Lei dos Crimes e das Penas).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Os serviços, objeto do contrato serão iniciados na data de assinatura do presente instrumento e prestados até o trânsito em julgado das decisões prolatadas nos processos administrativos referidos na CLÁUSULA PRIMEIRA e pelo período de 12 (doze) meses para os demais serviços, podendo ser prorrogado com fundamento no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente contrato é de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Receberá a PROPONENTE , pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA, a título de honorários e mediante recibo, a importância de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, de R$ 8.000,00 (oito mil reais), vencendo-se a primeira 30 dias após a assinatura do contrato e as demais no mesmo dia de cada mês subseqüente.

O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, por período superior a 05 (cinco) dias, implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada parcela e juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso ou fração.

A remuneração dos técnicos vinculados à equipe da CONTRATADA, bem como os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários decorrentes, serão suportados integralmente por ela, não cabendo à EMPRESA qualquer pagamento a tal título, exceto os honorários fixados no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação está sendo formalizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos artigos 25, II e 13, II e V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a EMPRESA a prestar à CONTRATADA, quando solicitada, todos os esclarecimentos, entregando-lhe todos os documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

a) cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula Primeira desta proposta, inclusive em relação à garantia a que refere o parágrafo 3º, do artigo 13 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e;

b) apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado do andamento dos processos administrativos e judiciais em curso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Rescindir-se-á o presente contrato unilateralmente pela PREEITURA, independentemente de aviso ou interpelação e indenização de qualquer espécie, se verificada qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou seu cumprimento irregular.
Parágrafo único: A rescisão do contrato por decisão unilateral da PREFEITURA acarretará:

a) a imediata assunção do objeto do contrato pela PREFEITURA ou por terceiros por ele indicado;

b) a retenção de créditos decorrentes do contrato;

c) a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à PREFEITURA ou terceiros .

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, a:

a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

b) suspensão temporária de participar de seleção ou contratar com a PREFEITURA;

c) declaração de inidoneidade para participar de seleções ou contratar com a PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação nº 63 do orçamento do exercício de 2.011 e no próximo exercício, com sua respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Mococa/SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, ou ainda para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.
E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas para todos os fins e efeitos de direito.

Mococa, 27 de abril de 2011

ANTÔNIO NAUFEL
Contratante

ANTONIO SERGIO BAPTISTA
Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2011, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E ANTONIO SERGIO BAPTISTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS S.C. LTDA.

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MOCOCA , neste ato representado na pessoa do Exmo. Sr. Prefeito ANTÔNIO NAUFEL, doravante denominada Contratante e, de outro lado, a empresa ANTONIO SERGIO BAPTISTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS S.C. LTDA., com sede na Al. Rio Negro, 1030 – 19º andar - conjunto 1901 e 1903 - Alphaville, Barueri - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00279020/0001-43, neste ato representada por seu sócio-gerente ANTONIO SERGIO BAPTISTA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP, sob nº 17.111, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado o aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços e Honorários nº 108/2011 firmado em 27 de abril de 2011, de forma direta, por inexigibilidade de licitação com fundamento nos artigos 25, do II e 13, III e V da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, tudo nos moldes do contrato originário, nos seguintes termos:

1. Ficam alterados os seguintes dispositivos do Contrato original:

1.a) **Cláusula Primeira – DO OBJETO,** a alínea "a" com a seguinte redação:

a) Patrocínio, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em processos de prestação de contas e análise de contratos de 2011, e demais atos administrativos sujeitos à jurisdição daquela Corte, relativos ao exercício de 2012, compreendendo a apresentação de justificativas, acompanhamento da instrução processual e interposição de recursos e razões complementares até decisão final irrecorrível;

1.b) **Cláusula Segunda – DO PRAZO**

Os serviços objeto do contrato e os deste aditamento serão prorrogados e iniciados a partir de 28 de abril de 2012 e prestados até o trânsito em julgado das decisões prolatadas nos processos administrativos referidos na CLÁUSULA PRIMEIRA e até 27 de abril de 2013 para os demais serviços.

1.c) **Cláusula Terceira – DO VALOR**

O valor total do presente contrato é de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R$ 8.000,00 (oito mil reais), vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e as demais no mesmo dia de cada mês subsequente.

2. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem assim certos e ajustados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Mococa, 28 de abril de 2012

ANTONIO NAUFEL
Contratante

ANTONIO SERGIO BAPTISTA
Contratada

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG: